7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CISAMUEP;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir de 18 de junho de 2025.

Maringá, 16/04/2025
(LOCAL E DATA)

90 DIAS
(VALIDADE DA PROPOSTA)

ADEMIR BRAGA DE MORAES
PRESIDENTE
(Nome Completo Legível e Assinatura)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

79.140.828/0001-03
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
RUA WALTER KRAISER, 50
BAIRRO AEROPORTO
CEP 87050-460 - MARINGÁ - PR
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

ANEXO I

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP
SUS Sistema Único de Saúde
AME PARANÁ AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRARREFERÊNCIA PARA CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS

Nome do Estabelecimento Solicitante:	CNES:

Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
Nome Social:	Telefone:
Município de Origem:	Telefone para recado:
Nome da Mãe/Responsável:	

Dados do Encaminhamento:	
PRIORIDADE: ( ) ALTA ( ) MÉDIA ( ) BAIXA	
Hipótese Diagnóstica:	CID:
Encaminho para Consulta Especializada de:	
Solicito Exame/Procedimento	
Justificativa:	

Data: ___/___/_____.

_____
(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe).

Observação: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.
Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira eletrônica.

ANEXO II – OUVIDORIA

CISAMUSEP SUS AME PARANÁ GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Em caso de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações, ou denúncias, contate a

OUVIDORIA DO CISAMUSEP

(44) 3123-8300

E-mail: ouvidoria@cisamusep.org.br

ANEXO III - CRONOGRAMA DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2025

COMPETÊNCIA	CONTRATADA			
	Data para entrega das guias no CISAMUSEP	*Faturamento*	*Entrega Nota Fiscal Faturamento*	*Pagamento*
01/06/2025 - 30/06/2025	26/06/2025	01/07/2025 a 08/07/2025	21/07/2025	28/07/2025
01/07/2025 - 31/07/2025	04/07/2025, 11/07/2025, 18/07/2025 e 28/07/2025	01/08/2025 a 08/08/2025	22/08/2025	27/08/2025
01/08/2025 - 31/08/2025	08/08/2025, 15/08/2025, 22/08/2025 e 27/08/2025	01/09/2025 a 08/09/2025	19/09/2025	26/09/2025
01/09/2025 - 30/09/2025	05/09/2025, 12/09/2025, 19/09/2025 e 26/09/2025	01/10/2025 a 08/10/2025	21/10/2025	29/10/2024
01/10/2025 - 31/10/2025	03/10/2025, 10/10/2025, 17/10/2025 e 27/10/2025	03/11/2025 a 10/11/2025	24/11/2025	27/11/2025
01/11/2025 - 30/11/2025	07/11/2025, 14/11/2025, 21/08/2025 e 27/11/2025	01/12/2025 a 05/12/2025	16/12/2025	18/12/2025
01/12/2025 - 31/12/2025	05/12/2025, 12/12/2025 e 17/12/2025	05/01/2026 a 13/01/2026	23/01/2026	28/01/2026

*Datas Sujeitas a Alteração sem aviso prévio.

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DE GUIAS FORA DO PERÍODO DE FATURAMENTO

CISAMUSEP SUS AME PARANÁ GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE GUIAS FORA DO PERÍODO DE FATURAMENTO

Nº Unidade de Saúde Faturamento:_____Telefone:_____Contato:_____
Quantidade de guias anexas a presente justificativa: _____
Quantidade de procedimentos correspondentes às guias: _____

MOTIVO DA ENTREGA DAS GUIAS FORA DO PERÍODO DE FATURAMENTO:

_____
_____
_____
_____
_____

RELAÇÃO DE GUIAS ANEXAS A JUSTIFICATIVA			
PRONTUÁRIO	MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO	DATA PROGRAMADA

Nome completo do Solicitante:_____Data: _____

_____
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

- A presente justificativa deverá ser entregue juntamente com o as respectivas guias de autorização no período previsto no Cronograma do ano vigente.

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**79.140.828/0001-03**	DUNS®:	**913761479**
Razão Social:	**ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**06/06/2025**
Natureza Jurídica:	**ASSOCIAÇÃO PRIVADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/09/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**10/05/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/06/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/10/2024**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**06/08/2024**	(*)

V - Qualificação Técnica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2025 07:45:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO**
CNPJ: **79.140.828/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79140828000103

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 24816

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE

DE REABILITAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 524816

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Finalidade 03

CAPÍTULO I – Objetivos.....03
.....04

CAPÍTULO II – Dos Associados 05

- Seção I – Do Quadro Social 05
- Seção II – Dos Títulos Honoríficos 05
- Seção III – Dos Direitos dos Associados..... 05
- Seção IV – Das Obrigações dos Associados 06
- Seção V – Das Penalidades Aplicáveis aos Associados..... 07

CAPÍTULO III – Da Organização, do Funcionamento e da Administração da ANPR.....08
- Seção I – Da Organização.....08
- Seção II – Da Assembléia Geral.....09
- Seção III – Do Conselho de Administração 10
- Seção IV – Do Conselho Fiscal 11
- Seção V – Da Diretoria Executiva 12
- Seção VI – Das Atribuições da Diretoria Executiva 13
- 14
- Seção VII – Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva.....15
- 16
17
- Seção VIII – Da Autodefensoria 17
18
- Seção IX – Do Conselho Consultivo 18

CAPÍTULO IV– Da Procuradoria Jurídica 18
19

CAPÍTULO V – Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas.....19
20

CAPÍTULO VI – Das Eleições..... 20
21

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais 21
22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 524816

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO – ANPR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.140.828/0001-03, estabelecida na Rua Walter Kraizer, nº 50, Bairro Aeroporto, Zona 8, CEP 87050-460, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, onde foi fundada em 23 de julho de 1963, é uma ASSOCIAÇÃO civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e duração indeterminada, com personalidade jurídica, adquirida pelo **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO 2º OFÍCIO, sob nº 34, Livro A-1**, e que tem por objetivo principal, instituir e coordenar amplos serviços de Assistência social educação, saúde, oficina ortopédica com a confecção de órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção a pessoas com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas, visando à sua habilitação, reabilitação e inclusão.

Paragrafo único: Os serviços ofertados compreendem: Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial, Centro Integrado Regional de Reabilitação, Oficina e Loja Ortopédica.

I – DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, doravante, neste Estatuto, denominada abreviadamente de ANPR, utilizar-se-á de todos os meios adequados a seu alcance, criando e mantendo serviços especializados que se organizarão dentro dos moldes dos que já foram criados nos maiores centros do país e do estrangeiro, bem como garantirá sigilo de qualquer informação referente à sua clientela.

§ 1º – A ANPR aplicará os recursos de convênios, as subvenções, as doações e patrocínios recebidos nas finalidades específicas que estejam vinculadas, prestando serviços sem qualquer discriminação à sua clientela.

§ 2º – A ANPR não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus associados, diretores ou mantenedores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do Território Nacional.

Art. 3º – Pessoas que poderão ser inseridas:

Serão matriculadas na escola crianças com idade entre zero a dezesseis anos, solicitadas por pais e/ou responsáveis legais, com apresentação de laudo médico, que será apreciado por uma equipe multiprofissional que avaliará a necessidade de atendimento especializado na área educacional obedecendo às normas vigentes da LDB 9394/96 (Leis de Diretrizes e Bases).

Parágrafo Primeiro – A idade de permanência das pessoas inseridas na escola, prevista no caput do presente Artigo se limita a 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser estendidos a usuários maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, devidamente matriculados na ANPR, desde que disponibilize de espaço físico adequado, condições técnico pedagógico e financeiras suficientes para oferecer a extensão do atendimento mínimo necessário.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a avaliação e matricula para adolescentes acima de dezesseis anos de idade que não tenham frequentado escola anteriormente a essa idade, bem como o retorno daqueles que frequentaram em idade própria a ANPR e desistiram da vaga por opção da família.

Parágrafo quarto: serão admitidos no Centro Integrado de Reabilitação pessoas com deficiência física neuromotora, múltiplas e deficiência visual, que necessitem de habilitação e reabilitação integrada, encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde (UBS) pertencentes a 15ª Regional de Saúde, por meio de parcerias e convênios .

Art. 4º – A ANPR tem como fins e objetivos, estabelecer ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, aplicáveis nos limites territoriais do seu município e em especial:

I – prestar serviço de habilitação, reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento e articulação com órgãos públicos de defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa a pessoa com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas;

II – prestar serviços de educação especial no ambiente da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial à pessoa com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas, obedecendo às normas vigentes da LDB 9394/96 (Leis de Diretrizes e Bases);

III – prestar serviços de habilitação e reabilitação integrada na área da saúde, através de atendimento e tratamento especializado, a pessoa com deficiência física neuromotora múltiplas e deficiência visual, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão.

IV – promover o acesso aos bens culturais, possibilitando às pessoas com deficiência física neuromotora à participação em atividades artísticas, esportivas, culturais e intelectuais;

V – favorecer a pessoa com deficiência física neuromotora, autonomia, mobilidade e qualidade de vida por meio de recursos, estratégias, métodos e serviços de tecnologia assistiva;

VI – repassar por meio de parcerias e convênios recursos auxiliares de mobilidade/locomoção e produtos ortopédicos;

VII – prestar serviços gratuitos sem qualquer discriminação a pessoa com deficiência física neuromotora na área específica aqueles que necessitarem.

Art. 5º – O serviço de transporte escolar ofertado pela ANPR aos seus assistidos ocorre por meio de parcerias com o poder público, não fazendo parte do escopo de sua principal atividade, motivo pelo qual, poderá ser extinto, na hipótese de impossibilidade de repasse de recursos para tal fim.

Parágrafo Único – As diretrizes para prestação dos serviços previsto no caput do presente Artigo constam do regimento interno da ANPR.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 24816

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A ANPR de Maringá é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ANPR.

Art.7º - O quadro social da ANPR é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes pessoas físicas, devidamente cadastradas, que faz doações mensais, semestrais ou anuais, em dinheiro, mediante manifestação de vontade, para a execução dos objetivos da associação, *por meio de termo de adesão.*

b) beneméritos, pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à ANPR.

c) correspondentes, prestam colaboração à ANPR, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da ANPR, ou os seus responsáveis legais.

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 8° - A ANPR poderá conceder, em casos especiais, os títulos honorífico de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da ANPR.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ANPR.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à ANPR, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) ter seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na ANPR e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

b) utilizar do transporte oferecido pela ANPR instituído em parceria com o município e estado, desde que haja vagas para o itinerário solicitado;

c) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ANPR;

e) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

f) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ANPR, usando da palavra, mas sem direito a voto;

g) apresentar à ANPR idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

h) participar de todos os eventos organizados pela ANPR;

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da ANPR, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 10º - São obrigações dos associados da ANPR:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da ANPR no município;

b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ANPR;

f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da ANPR, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da ANPR, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração;

II - Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto da ANPR.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da ANPR, não podendo ser negado.

Art. 12º - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da ANPR, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da ANPR "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 8º;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da ANPR "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ANPR

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da ANPR, responsáveis por sua administração:

1 – Assembléia Geral

2 – Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 – Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da ANPR há, pelo menos, 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A ANPR não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 524816

Art. 14 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a ANPR, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da ANPR, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da ANPR, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da ANPR.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, o pai ou mãe ou o responsável legal e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da ANPR.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da ANPR.

§ 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da ANPR.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da ANPR.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da ANPR, e por notificação aos associados e pais ou responsável legal, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17 - À Assembléia Geral, órgão soberano da ANPR, compete exclusivamente:

a) alterar o Estatuto;

b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da ANPR;

c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) destituir os administradores;

e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;

g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da ANPR.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas **"c"** e **"f"** do artigo 14, com posse na primeira quinzena de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo único – A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 14 serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 14 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nas alíneas "a" e "d" será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 20 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de ocorrer desistência ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar o Regimento Interno da ANPR;

b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

c) aprovar o Plano Anual de Atividades da ANPR, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da ANPR, em cada exercício;

e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas no âmbito da ANPR;

h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;

j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da ANPR;

l) assumir a presidência da ANPR, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;

n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

o) aprovar o manual de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 524816

Do Conselho Fiscal

Art.22 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da ANPR, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

IV- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; (Art. 4º, III da lei nº 9.790/99).

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva da ANPR será composta de, no mínimo:

1 – Presidente

2 – Vice-Presidente

3 – 1º e 2º Diretores Secretários

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

a) promover e fomentar a realização dos fins da ANPR;

b) elaborar o Regimento Interno da ANPR, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

c) aprovar a admissão de associados;

d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da ANPR, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da ANPR, em cada exercício;

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs, anualmente;

l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

m) promover a participação da ANPR nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e depois de ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, depois de ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) Estabelecer na primeira reunião de cada ano o teto mínimo de contribuição mensal, aos associados contribuintes;

u) elaborar o manual de compras alienações e contratações de bens, obras e serviços e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

v) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela ANPR.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 4 º. As contas mencionadas na letra E e F deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 5º. Para fins do que dispõe a letra B, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da ANPR nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a ANPR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

d) representar a ANPR judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da ANPR, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

f) dirigir a ANPR, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

g).a - Os recursos financeiros mencionados na letra g) deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

g).b - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do Estatuto, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ANPR.

l) - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da ANPR;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da ANPR;

e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da ANPR;

f) exercer a presidência da ANPR no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:
a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da ANPR;

d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da ANPR, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da ANPR;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da ANPR;

c) providenciar a escrituração do material permanente da ANPR, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais;

b) elaborar o programa de solenidades;

c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da ANPR com o público;

d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 33 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs e co-irmãs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela ANPR, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34 - Compete aos autodefensores:

a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;

b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;

c) participar dos eventos promovidos e organizados pela ANPR e/ou pelo movimento Apaeano;

d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da ANPR e tem caráter vitalício.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da ANPR, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 36 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 37 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na ANPR e/ou no Movimento Apaeano no município;

b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história da ANPR e/ou no Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática da ANPR e/ou no Movimento Apaeano;

d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela ANPR.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 39 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da ANPR, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 43 - Compete ao Procurador Jurídico:

a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

b) defender os interesses da ANPR, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

c) elaborar, examinar, e dar vistas a minutas de contratos e convênios;

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da ANPR, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar juridicamente a ANPR junto às repartições públicas e privadas;

f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;

g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da ANPR.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 44 - As receitas da ANPR, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI – produto líquido de promoções de beneficência;

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

IX – produção e venda de serviços;

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 45 - O patrimônio da ANPR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da ANPR as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14, ou a entidade pública.

Art. 46– A ANPR apresentará anualmente até o dia 30 de abril em Assembleia geral, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer somente na Secretaria da ANPR até 20 dias corridos antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. Para os fins da contagem do prazo, exclui-se o dia da eleição.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da ANPR, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da ANPR há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 3º - São inelegíveis para compor os cargos da diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal, de forma simultânea, sucessiva ou alternadamente, os parentes de membros que ocupam tais cargos, tais como: o cônjuge, o companheiro e demais parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau. A mesma regra se aplica aos empregados, quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da ANPR, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do § 3º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da ANPR. Os demais candidatos deverão apresentar cópia de Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e ficha de filiação de associado da ANPR.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ANPR.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da ANPR na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela diretoria executiva da ANPR por meio de reunião e lavrado em ata.

§ 1º - as chapas protocoladas devem preencher os requisitos exigidos neste estatuto, os quais serão analisados pela comissão eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2º - Em havendo irregularidades por falta de integrantes exigido no presente estatuto a homologação da chapa será indeferida, sem prazo para recomposição de membros;

§ 3º - chapa protocolada fora do prazo será indeferida, sem concessão de novo prazo;

§ 4º - Demais irregularidades, poderão ser regularizadas no prazo de 48 (quarenta) e oito horas, a partir do recebimento da comunicação.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Toda alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 16.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da ANPR somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação Estadual das APAEs, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da ANPR quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Maringá, 28 de maio de 2021.

ADEMIR BRAGA DE MORAES
PRESIDENTE

ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA

WALDIR FRARES
ADVOGADO
OAB/PR Nº 13.588

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MARINGÁ - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Bairati de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	8,45
Digitalização	0,66
Total R$	52,97

VRC VRC 100,00 Arquivo 34/03

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 40/34 Livro A-001
Maringá-PR, 14 de julho de 2021.
Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 524.816
Selo Digital-1813886PJA000000001209217
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 542416

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR, REALIZADA EM 01/11/2022, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E AS CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO EXERCICIO 2021 E PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL PARA GESTÃO 2023/2025.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, em segunda chamada às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR - CNPJ/MF Nº 79.140.828/0001-03; situada na Rua Walter Kraiser, 50 Bairro Aeroporto Maringá Paraná., reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os associados e colaboradores da ANPR conforme registro no livro próprio de assinaturas, para os fins estabelecidos no Edital de Convocação publicado no Jornal do Povo, edição do dia 02 de outubro de 2022, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva do exercício 2021 e para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ANPR, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 a 50 do Estatuto. O presidente Sr. Ademir Braga de Moraes, após a verificação do quórum estatutário Art. 13 § 2º em segunda convocação declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária. Iniciou saudando a todos os presentes, em seguida propôs ao plenário a escolha por aclamação de um (a) presidente e um (a) secretária para conduzir a Assembleia. Foram escolhidas a Sra. Edecleide Sivestre de Paula e a Sra. Ana Caroline Pereira, respectivamente como presidente e como secretaria. A presidente da Assembleia expôs sobre o Edital de Convocação, em seguida o presidente da ANPR Sr. Ademir Braga de Moraes apresentou o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente ao exercício 2021, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Dando continuidade foi realizado a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ANPR para o "Triênio 03/01/2023 a 02/01/2026". Considerando a inscrição de chapa única, a mesma foi eleita por aclamação pelos presentes. Ficando a nova diretoria da ANPR para o Triênio 03/01/2023 a 02/01/2026 assim constituída: Presidente Ademir Braga de Moraes, 121.146.468-74, Vice Presidente Carlos Eduardo Duarte Peinado,

041.656.768-10, 1° Tesoureiro Thiago Alves Mariano, 066.873.109-50, 2° Tesoureiro Wagner Nairne, 006.130.339-90, Primeiro Secretário, Jorge Mateus Kozan, 056.311.619-66, Segunda Secretária, Marluce de Morais Barbado, 037.215.929-05, Diretor de Patrimônio Fernando Wunderlich Ferraz, 958.655.199-72, Diretor Social Aline Grasiele de Matos, 032.340.439-14, Conselho Fiscal Elton Jorge da Silva, 040.924.399-03, Sergio Pupo da Silva, 841.066.469-00, Alan Almeida de Souza, 000.058.909-85, Silvanio Barros de Oliveira, 340.898.701-78, Evandro Francisco de Souza, 064.518.829-84, Ana Carolina Vieira de Souza, 081.121.079-04, Conselho de Administração, Daiani Quirino Dantas Vieira, 050.655.869-00, Daiane Aldec dos Santos, 058.560.989-60, Adilson Damião Pinto, 810.595.159-20, Patricia Rackel Baruffi, 006.372.799-09, Sonia Marina de Oliveira, 527.438.379-34, Graziela Verissimo Ferreira 062.220.419-06, Clóvis Pedrinho, 511.975.459-72, Dayse Marinho da Rosa, 022.765.929-58. A Diretoria da Associação Norte Paranaense de Reabilitação eleita por aclamação nesta Assembleia Geral Ordinária toma posse no dia 02 de janeiro de 2023. O presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes finalizou agradecendo a presença de todos, a união, força e colaboração em prol das pessoas atendidas nesta instituição, agradeceu pela oportunidade de continuar dirigindo a ANPR em mais uma gestão, salientou a importância da presença dos pais e o empenho em caminhar junto com a diretoria. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a presente ata foi lavrada e segue assinada por mim Ana Caroline Pereira secretária da assembleia, pela presidente da assembleia Sra. Edecleide Silvestre de Paula e pelo presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes.

Ana Caroline Pereira
Secretária da Assembléia

Edecleide Silvestre de Paula
Presidente da Assembléia

Ademir Braga de Moraes
Presidente Reeleito

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO 542416

Lista de presença da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2022, conforme edital de convocação publicado no Jornal do Povo no dia 02 de outubro de 2022 afim de: apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da diretoria executiva de 2021; eleição da diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal da ANPE, em cumprimento nos artigos 47 a 50 do Estatuto.

Nome	Categoria	Assinatura
Cleusa dos Santos	avó	Cleusa dos Santos
Alan Almeida de Souza	pai	Alan A. de Souza
Edméia de Oliveira Demitto	colaboradora	Edméia de Oliveira Demitto
Leonice Jaciano Xavier	tia	Leonice J Xavier
Anderson Ribeiro	pai	Anderson Ribeiro
Adimir Braga de moraes	pai	Adimir Braga de Moraes
Graciele Prestes Soares	mãe	Graciele Prestes Soares
Grazyela Veríssimo Ferreira	mãe	Grazyela Veríssimo Ferreira
Sandra Regina Balan A. Souza	mãe	Sandra R. B. Souza
Enide Mª Alves O. Talavico	colaboradora	Enide
Wagner Nairne	pai	Wagner Nairne
Fernando F. Ferraz	pai	
Andréia Okamoto Amarado	colaboradora	Andréia O. Amarado
Ana Carolina Pereira	colaboradora	Ana Carolina Pereira
Maria Aparecida Moraes B.	colaboradora	
Edeclúcia Silvestre de Paula	colaboradora	
Márcia R. Morin Cabral	colaboradora	Márcia R. Morin Cabral
Jefferson Roberto da Silva	convidado	Jefferson Roberto da Silva
Claudemiro Ribeiro	pai	Claudemiro Ribeiro
Cacilda Santos Rocha Ribeiro	mãe	Cacilda Santos Rocha Ribeiro
Fabiana Filpeta Santo medeiros	colaboradora	Fabiana Filpeta Santo Medeiros
Tânia Mª de Moraes	mãe	Tânia
Lucilene Cardoso	convidado	Lucilene Cardoso
Eva Aparecida Godói	convidado	Eva Aparecida de Godói

nome	Categoria	Assinatura
Woodny Cadet	convidado	Woodny Cadet
Kliber Souza dos Santos	colaborador	Kliber Souza dos Santos
rivaldo Assanjo	pai	RIVALDO ASSANJO
Eliane Batista de Carvalho	mãe	Eliane Carvalho
Ramiro Paula dos Santos	pai	Ramiro Paula dos Santos
Rafaela B. Branco	mãe	Rafaela B. Branco
Juvandir Cândido de Oliveira	pai	LIMPADOR
Antonio Braz Pedro	pai	Antonio Braz Pedro
Rosemeire Apa dos santos	colaboradora	
Cristiane Lopes B. Favaro	colaboradora	Cristiane L. B. Favaro
Dayse Marinho da Rosa	mãe	Rosa
Marluce de Morais Barbosa	mãe	
Carlos Eduardo N. Peixoto	pai	
Cloris Pedrinho	pai	
Silvania Borros de Oliveira	pai	
Evandro Francisco de Souza	pai	
Jorge Mateus Kozan	pai	
Aline Gabriele de Matos	mãe	Aline G. Matos
Elton Jorge da Silva	pai	ELTON JORGE DA SILVA
Patricia Rackel Baruffi	mãe	Patricia R Baruffi
Daiane Aldec dos Santos	mãe	Daiane aldec dos santos
Thiago Alves mariano	pai	Thiago Alves Mariano
Daiani Quirino Santos Reina	mãe	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 542417

ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO REALIZADA EM 02/01/2023, PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO PARA A GESTÃO 2023/2025.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sede da ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR - CNPJ/MF Nº 79.140.828/0001-03; situada na Rua Walter Kraiser, nº 50 Bairro Aeroporto neste Município de Maringá, Estado do Paraná, reuniram-se os associados especiais e colaboradores conforme registro no livro próprio de assinaturas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Posse da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ANPR para o "Triênio de 03/01/2023 a 02/01/2026" eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária realizada no primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. O Sr Ademir Braga de Moraes iniciou saudando a todos os presentes, agradeceu pela oportunidade de dirigir os trabalhos da ANPR juntamente com os demais Diretores por mais um Triênio: Ficando a nova diretoria da ANPR para o Triênio 2023/2025 assim constituída Presidente Ademir Braga de Moraes, 121.146.468-74, Vice Presidente Carlos Eduardo Duarte Peinado, 041.656.768-10, 1º Tesoureiro Thiago Alves Mariano, 066.873.109-50, 2º Tesoureiro Wagner Nairne, 006.130.339-90, Primeiro Secretário, Jorge Mateus Kozan, 056.311.619-66, Segunda Secretária, Marluce de Morais Barbado, 037.215.929-05, Diretor de Patrimônio Fernando Wunderlich Ferraz, 958.655.199-72, Diretor Social Aline Grasiele de Matos, 032.340.439-14, Conselho Fiscal Elton Jorge da Silva, 040.924.399-03, Sergio Pupo da Silva, 841.066.469-00, Alan Almeida de Souza, 000.058.909-85, Silvanio Barros de Oliveira, 340.898.701-78, Evandro Francisco de Souza, 064.518.829-84, Ana Carolina Vieira de Souza, 081.121.079-04, Conselho de Administração, Daiani Quirino Dantas Vieira, 050.655.869-00, Daiane Aldec dos Santos, 058.560.989-60, Adilson Damião Pinto, 810.595.159-20, Patricia Rackel Baruffi, 006.372.799-09, Sonia Marina de Oliveira, 527.438.379-34, Graziela Verissimo Ferreira 062.220.419-06, Clóvis Pedrinho, 511.975.459-72, Dayse Marinho da Rosa, 022.765.929-58. Nada mais havendo a tratar o presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes, declarou por encerrada a Reunião. A presente Ata vai assinada por mim Rosemeire Aparecida dos Santos Técnica Administrativa desta instituição e pelo Presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes, sendo que os demais presentes assinam no livro próprio de assinaturas.

Rosemeire Aparecida dos Santos
Técnica Administrativa

Ademir Braga de Moraes
Presidente Reeleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Silvio Ricardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,66
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,69
Fotocópias	5,92
Digitalização	0,74
Total R$	52,23

VRC VRC 100,00 Arquivo 34/03 Protocolo 542.447

Selo Digital-1308MT7qdZy9782epY9ZTyQs9

Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

Averbação nº 42/34 Livro A-001

Maringá-PR, 10 de janeiro de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – Pr CEP 87050-460
Fone/Fax (44) 222-6035 E-mail: contato@anpr.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

DADOS OBRIGATÓRIOS CNES

NOME COMPLETO: **Ciro Wagner de Oliveira Petry**

CNES: 204328034020004

SEXO: Masculino

NOME DA MÃE: Maria José de Oliveira Petry

NOME DO PAI: Guilherme Petry Neto

DN: 06.01.1979

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO: Loanda

ESTADO: Paraná

CPF 004.881.459-88

RG: 3.568.740-6

DATA DA EMISSÃO DO RG: 21.02.1997

ORGÃO EMISSOR SSP-PR

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Néo Alves Martins, 1058 apto 601 CEP 87050.110

CNPJ DA EMPRESA: 79.140.828/0001-03

CBO DA PROFISSÃO: 223605

CÓPIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL .....

ASSINATURA DO GESTOR .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.140.828/0001-03 **MATRIZ**		**16/05/1969**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.13-9-00 - Ensino fundamental
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
49.24-8-00 - Transporte escolar
32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WALTER KRAISER	**50**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.050-460	**AEROPORTO**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2025** às **07:44:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5, 3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIARIOS

Cadastro 11647	C.N.P.J./C.P.F. 79140828000103	Conforme Protocolo Nº 65641	04/11/2016, Concede

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO

LOCALIZAÇÃO

RUA WALTER KRAIZER, 50

DATAS 09/10/11, 012 E 013 - ZONA 08

Área Utilizada: 5030.00

Zona	Quadra	Data
08	A-15	009

Cadastro Imobiliário
8160800

ATIVIDADE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, SERVIÇO DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA-NÍVEL INTERMEDIÁRIO (MÉDICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E ENFERMEIRA), TRANSPORTE DE ALUNOS, OFICINA ORTOPÉDICA COM A CONFECÇÃO DE ÓRTESES E ...CONT. OBS....

OBSERVAÇÕES

"CONT. DA ATIVIDADE => 'PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO'". DEVERÁ RESPEITAR AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, REFERENTE À CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS.

Gerente de Tributos Mobiliários

Potyguara Rodrigues Pimentel

Expedido em 04 de novembro de 2016

1ª VIA - CONTRIBUIINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO
CNPJ: 79.140.828/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:32 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2025.
Código de controle da certidão: **8C89.3742.3861.18F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.140.828/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO
Endereço: R WALTER KRAISER 50 / AEROPORTO / MARINGA / PR / 87050-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041110310527439005

Informação obtida em 28/04/2025 07:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/04/2025

CNES: 2586525 Nome Fantasia: ANPR CNPJ: 79.140.828/0001-03

Nome Empresarial: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AV WALTER KRAIZER Número: 50 Complemento: --

Bairro: AEROPORTO Município: 411520 - MARINGA UF: PR

CEP: 87050-460 Telefone: (44)3226-1649 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 15

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADEMIR BRAGA DE MORAES

Cadastrado em: 15/05/2002 Atualização na base local: 07/06/2024 Última atualização Nacional: 10/04/2025

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela
02 - ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

004 - REABILITACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 005 - CONCESSAO, MANUTENCAO E ADAPTACAO DE OPM

Classificação Estabelecimento Saúde

015 - UNIDADE DE REABILITACAO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADEMIR BRAGA DE MORAES	705403441141794		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
AGNALDO JOSE LONGO	708500094654080		322505	TECNICO DE ORTOPEDIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
ALINE MEDEIROS TEIXEIRA	708100532919938		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANA CAROLINA COCULO DA COSTA	702804168023560		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	8	0	8
ANDREA OKAMOTO DOURADO	700109937654312		410105	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANDRESSA CAROLINE FURQUIM DE OLIVEIRA	709002861865316		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANE ELISE BASSIGA NAPOLEAO	705002074668851		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
ANGELO JAIR LIMA	702308154846614		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
CARLA RENATA KRULI	705000860265752		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
CARMEN LUCIA MESSIAS PARRILHA	707408042541277		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
CIRO WAGNER DE OLIVEIRA PETRY	708904732026410		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
EDECLEIDE SILVESTRE DE PAULA	708208668260241		123115	DIRETOR FINANCEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O							
EDIVANI FERREIRA PINHEIRO	702001377868983		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ELOIZA SILVEIRA DE ARRUDA	700804949599183		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ENEIDE MARIA ALVES DE OLIVEIRA TALARICO	709006878559616		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
EVELIN SILVA DE SOUZA	700005200251006		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
FABIANA APARECIDA GARCIA AMBROSIO	706403126083889		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
FABIO MIGUEL DE SOUZA HAYASHI	705001825258657		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
FRANCIELI DOS SANTOS DE MEDEIROS	700602444157965		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GABRIELA DE MOURA RODRIGUES	707802664093910		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
GEAZI MOTA DE OLIVEIRA	700103960749213		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
HELOA PICHELLI DOS SANTOS	707609206743291		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ILSA DALBIANCHI DOS SANTOS	707600227188493		322505	TECNICO DE ORTOPEDIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
ISABELA CAROLINA MOVIO	703206690974690		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
LUAN GOMES DA SILVA	708005857918820		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA APARECIDA ALVES LOUREIRO ORTIZ	707805684841311		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
				AREAS PUBLICAS		O							
MARIA IZABEL VILVERT DA SILVA	706804780828429		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA LIGIA EIDAM	700504451530660		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8
MARIANNE BRAGA ANTUNES BECKER	704009833788464		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
RAQUEL DE ARAUJO BOMFIM GARCIA	702002878169485		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
SAMUEL JESUS ESQUEDA CASTELLANO	706705519663618		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
SILVIA GABRIELLY DOS SANTOS	708903747848011		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
SILVIA MARIA FERNANDES NAKAYAMA	702007319450586		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
TELMA LARA RODRIGUES DOS SANTOS	701404682108238		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
TIAGO SCARATTI MORENO	705702478583630		322605	TECNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
VANESSA FURTADO DUARTE	700500960896260		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
VILMA DA COSTA RODRIGUES	700007437065007		322505	TECNICO DE ORTOPEDIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44

Data desativação: -- Motivo desativação: --

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8º REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

CERTIDÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES DISTINTAS (CADI)

Cadastro número CA000678 | Certidão N. 23061615301596603518

Emissão da CADI: 16/06/2023 | Jurisdição: PR

Razão social: **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO**	
CNPJ: **79.140.828/0001-03**	Registro no CREFITO: **CA000678**

Endereco: **R WALTER KRAISER 50**		Bairro: **ZONA 08**
CEP: **87050460**	Cidade: **Maringá**	UF: **PR**

*** CORPO CLÍNICO ***

1 ALYNE CASALI DA SILVA 354512-F 2 ANA CAROLINA COCULO DA COSTA 20032-TO 3 ANNIE ARAUJO ALVES 75082-F 4 BIANCA MARQUES MENDONÇA 293859-F 5 CARLA RENATA KRULI 227543-F 6 CIRO WAGNER DE OLIVEIRA PETRY 47183-F 7 EVELIN SILVA DE SOUZA 257528-F 8 FABIO MIGUEL DE SOUZA HAYASHI 355719-F 9 GABRIELA DE MOURA RODRIGUES 238536-F 10 GISLAINE FERREIRA DE ALMEIDA 100942-F 11 ISABELA CAROLINA MOVIO 349504-F

Horário de funcionamento: **2ª A 6ª FEIRA 07:30-11:30 13:30-17:30**

OBSERVAÇÕES

1 - A presente certidão possui validade até a mudança do responsável técnico, no máximo até **01/07/2028.**
2 - A declaração restringe-se à regularidade da responsabilidade técnica do profissional nos termos da Legislação pertinente.
3 - A regularidade de registro da empresa e do profissional devem ser objeto de requisição ao CREFITO, conforme legislação vigente.
4 - Documento para uso exclusivo da fiscalização do CREFITO.
5 - O presente documento atesta que a pessoa jurídica não possui por atividade básica a Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, porém realizando atividades concernentes a tais áreas profissionais.

IMPORTANTE Apresentação Obrigatória a Fiscalização. Esta Declaração deverá ser fixada em local visível.	Declaração Digital n.o 23061615301596603518. Emitida eletronicamente via internet às 15:30 de 16/06/2023. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site ou pelo *QRCODE* ao lado. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, pessoa jurídica sob forma de consórcio público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal no 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, n° 620, Zona 28,na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob n° 04.9513.153/0001-68 atesta para os devidos fins de qualificação técnica, que a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 79.140.828/0001-03, estabelecida na Rua Walter Kraiser, n° 50, bairro Aeroporto, Maringá — Paraná, presta a este Consórcio Público de Saúde desde outubro de 2010 serviços de confecção de OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses e desde junho de 2023 serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.

Atestamos para os devidos fins que os respectivos serviços foram realizados em conformidade com as cláusulas contratualmente estabelecidas, assim prestando serviço de qualidade e profissionalismo, não existindo em nossos registros, até apresente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os efeitos legais.

Maringá, 16 de abril de 2025.

Aline Almeida de Oliveira
Gerente de Produção Médica
CPF: 050.264.899-66

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, representado pela Diretora de Produção Médica, Mariane de Oliveira Araújo Pasquini, DECLARA, para fins licitatórios, que em consulta a relação de estabelecimentos habilitados junto ao Ministério da Saúde, disponível na página da SESA (cópia anexa), para a prestação de serviços de reabilitação física na Linha de Atenção à Pessoa com Deficiência, no território de abrangência da 15ª Regional de Saúde, apenas a entidade Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR é a única que possui esta habilitação, que é necessária para o processamento dos procedimentos junto ao Ministério da Saúde para custeio das ações por meio de recurso federal.

Maringá, 28 de abril de 2025.

Mariane Pasquini

Mariane de Oliveira Araújo Pasquini
Diretora de Produção Médica

Pontos de Atenção em Reabilitação Física do Estado do Paraná por Região de Saúde

Reabilitação Física na Macrorregião Leste

Município	Estabelecimento	CNES	Código de Habilitação*	Área de Abrangência
410690 Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	155663	2202	01ª RS Paranaguá 02ª RS Curitiba 11ª RS Campo Mourão 14ª RS Paranavaí 15ª RS Maringá 19ª RS Jacarezinho 21ª RS Telêmaco Borba
411990 Ponta Grossa	Apacd	2686899	2202	03ª RS Ponta Grossa 04ª RS Irati 21ª RS Telêmaco Borba
410940 Guarapuava	Unicentro	2784092	2202	04ª RS Irati 05ª RS Guarapuava 06ª RS União da Vitória 21ª RS Telêmaco Borba

***Código de Habilitação**

2201 - Centro de Referência de Reabilitação em Medicina Física
2202 - Serviço de Reabilitação Física (Nível Intermediário)

Reabilitação Física na Macrorregião Noroeste

Município	Estabelecimento	CNES	Código de Habilitação*	Área de Abrangência
410430 Campo Mourão	Restaurar Centro de Reabilitação Física	28614	2202	11ª RS Campo Mourão
412810 Umuarama	CISA Umuarama	2594501	2202	12ª RS Umuarama
410550 Cianorte	CISCENOP	2731967	2202	13ª RS Cianorte
411840 Paranavaí	CRECIS Paranavaí	2781212	2202	14ª RS Paranavaí
411520 Maringá	ANPR	2586525	2202	15ª RS Maringá

*Código de Habilitação

2201 - Centro de Referência de Reabilitação em Medicina Física
2202 - Serviço de Reabilitação Física (Nível Intermediário)

Serviços que realizam concessão/dispensação de OPM

As Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) são Dispositivos de Tecnologia Assistiva que possuem grande importância no processo de reabilitação das Pessoas com Deficiência, por proporcionarem maior autonomia e qualidade de vida. Isto porque a partir de seu uso, barreiras são superadas, melhorando a funcionalidade, a participação e a independência das pessoas.

As órteses são dispositivos aplicados externamente para modificar as características estruturais e funcionais do corpo ou membro afetado, podendo desempenhar funções de imobilização, mobilização, correção, alívio e estabilização; as próteses são dispositivos aplicados externamente para substituir total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido ausente ou com alteração da estrutura; e, os meios auxiliares de locomoção são dispositivos que auxiliam a função motora, o qual não corrige ou substitui função ou segmento do corpo (Fonte: **Ministério da Saúde**, acesso em 24/03/2020).

Tendo em vista que as OPM são individuais, faz-se necessário avaliação por equipe multiprofissional para sua prescrição e concessão. Para tanto, o Estado do Paraná conta com 34 serviços que realizam dispensação de OPM, conforme quadro abaixo:

Serviços OPM no Paraná

Município	Estabelecimento	CNES	Código de Habilitação*	Área de Abrangência
Campina Grande do Sul	Hospital Angelina Caron	13633	305	-
Curitiba	Universidade Tuiuti do Paraná	15555	2205	01ª RS Paranaguá 02ª RS Metropolitana 06ª RS União da Vitória
Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	15563	305 2205	Estadual
Curitiba	ASTRAU	16519	2204	01ª RS Paranaguá 02ª RS Metropolitana

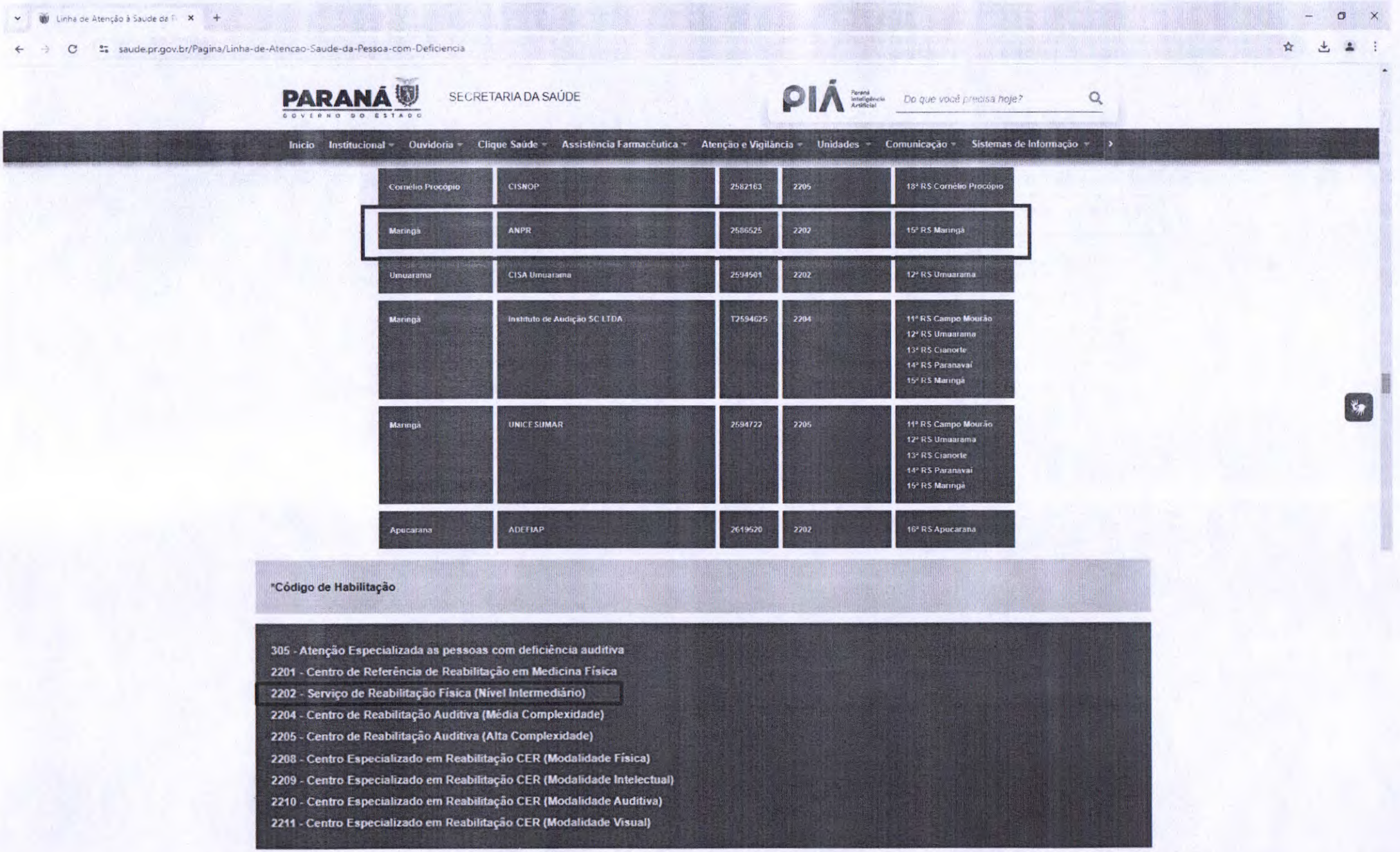

Fonte: https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Linha-de-Atencao-Saude-da-Pessoa-com-Deficiencia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Data da Vistoria
06/05/2025

LICENÇA SANITÁRIA

Nº: 1714/2025

Pessoa Jurídica / Pessoa Física

CNPJ / CPF 79.140.828/0001-03

Data de Validade
06/05/2026

Razão Social : ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
Endereço : RUA WALTER KRAISER, **Nº :** 50 **Complemento :**
Bairro : zona 08
Cidade : Maringá - PR **CEP :** 87050-460

Responsáveis Técnicos	Conselho Regional Nº
CIRO WAGNER DE OLIVEIRA PETRY	CREFITO/PR 47183

CNAE :

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8513-9/00 - Ensino fundamental
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
4924-8/00 - Transporte escolar
3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

Ramo de Atividade

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, SERVIÇO DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA-NÍVEL INTERMEDIÁRIO (MÉDICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E ENFERMEIRA), TRANSPORTE DE ALUNOS, OFICINA ORTOPÉDICA COM A CONFECÇÃO DE ÓRTESES PRÓTESES E MEIO AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO.

Observações

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site
www.maringa.pr.gov.br/laudosnew/index.php

Prefeitura do Município de Maringá
Estado do Paraná

Código de controle **PMM-20251709-76Z4**
Emitida em **08/05/2025 às 07:50:20**
Dados transmitidos de forma segura

ABOTEC
Associação Brasileira de Ortopedia Técnica

ABOTEC Matriz SP
São Paulo, 25 de setembro de 2024.

A.C.T. – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 146/2024 - PR

A ABOTEC Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja base territorial se compreende todo território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Setúbal, n.º 86, Bairro Carandiru, CEP 02031-010, vem por este instrumento **RECONHECER** a experiência profissional e qualificações, para exercer as atribuições de RESPONSÁVEL **TÉCNICO**, de o profissional discriminado a seguir:

Nome **TIAGO SCARATTI MORENO**
Empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR**
CNPJ n.º **79.140.828/0001-03**
Endereço **RUA WALTER KRAISER, 50 – BAIRRO AEROPORTO**
Cidade **MARINGÁ**
UF **PR**
Cep. **87050-460**
Registro Profissional n.º **357**
Livro n.º: **06** Folhas: **002**
Categoria Técnica: **I Protesista-Ortesista**
Inscrição Conselho Profissional ABOTEC n.º **357.06.002** para impressão *em L.F. / ANVISA)*

Este atestado visa atender a existência de um parecer não vinculante para recognição de Responsabilidade Técnica, sendo esta exigida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução de Diretoria Colegiada **RDC nº 192** de 28 de junho de 2002, publicada no D.O.U. de 01/07/2002, conforme o CAPÍTULO II , Art. 5º do ANEXO da referida Resolução. Podendo então, o presente instrumento, ser reconhecido pela Autoridade Sanitária competente.

O referido profissional foi qualificado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)** da empresa supra em caráter de exclusividade, sendo que o mesmo declara-se estar ciente de que qualquer mudança em sua condição de Responsável Técnico deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária local no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O presente Atestado (A.C.T.) tem validade até **25 de setembro de 2025** (doze meses).

O referido é verdade e dou fé.

PETER KUHN
PRESIDENTE

1ª VIA – PROFISSIONAL

MEMORANDO Nº 271/2025

Maringá, 25 de abril de 2025.

De: Gerente de Compras e Licitação
Para: Diretoria Administrativa

Diante do recebimento do Termo de Referência, Protocolo nº 217/2025, que originou a Autorização de Despesa nº 035/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, proveniente da Gerência de Produção Médica, entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art.74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILLIDADE. ART. 74, I DA LEI 14.133/2021.

PARECER Nº 021/2025-DIS/INE

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, de "contratação de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares de locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência".

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

a-) autorização de despesas;

b-) estudo técnico preliminar – ETP;

c-) justificativa a inexigibilidade com documentos comprobatórios;

d-) termo de referência;

e-) mapa de cotação;

f-) consulta de preço

g-) consulta consolidada de PJ perante o TCU e SICAF;

h-) certidão perante o Ministério da Fazenda;

i-) certidão CRF-FGTS;

j-) CNES – Ficha de Estabelecimento Identificação;

k-) cópia do alvará de localização;

l-) cópia do estatuto social;

m-) cópia do CNPJ

n-) certidão de cadastro de atividades distintas (CADI) perante o CREFITO8;

o-) atestados de capacidade técnica

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28 - CEP: 87053-285 - Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

p-) declaração de habilitação e exclusividade do serviço;

q-) memorando nº 271/2024.

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É induvidoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer que deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28 - CEP: 87053-285 - Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, cuja redação é a que segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente a dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28 - CEP: 87053-285 - Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos incisos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando expressamente o legislador prescreveu "em especial", que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Com relação à contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74, é imperioso a análise e o cumprimentos dos requisitos previstos no § 3º do mencionado dispositivo, quem possui a redação abaixo transcrita:

> Art. 74. [...]
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante **atestado de exclusividade**, **contrato de exclusividade**, **declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2024 é preciso que fique demonstrado no procedimento de contratação direta que há inviabilidade de competição. E a quem compete fazer tal prova? À própria Administração Pública contratante, que deverá providenciar a juntada no procedimento de contratação de documento que ateste tal condição.

No caso a lei traz um rol de documentos dos quais a Administração poderá se valer para realizara tal demonstração e legitimar sua aquisição, sendo eles:

a-) atestado de exclusividade;

b-) contrato de exclusividade;

c-) declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo;

d-) outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo.

Percebe-se, portanto, que não basta à Administração declarar que se trata de fornecedor exclusivo, devendo tal condição ficar devidamente constatada, documentalmente, no processo de contratação.

No caso em apreço, nota a presença da declaração da Administração, juntamente com documentos que comprova que a referida instituição se trata da única que possui certificação capaz de atender as necessidades do CISAMUSEP, daí a declaração de preenchimento dos requisitos da inexigibilidade por parte da gestora responsável.

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28 - CEP: 87053-285 - Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida, não se olvidando da obrigação de publicação no PNCP, medida que também deve ser providenciada.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

CONCLUSÃO

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28 - CEP: 87053-285 - Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. Atente-se que no caso em concreto, não se faz presente o documento exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, situação que a persistir inviabiliza a pretensão pela via eleita. Regularizada tal situação, não há empecilho para a continuidade do procedimento, dispensada nova análise. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 29 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES
OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28 - CEP: 87053-285 - Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 006/2025 – CISAMUSEP
COMPRASGOV 18/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 35/2025 e Parecer nº 021/2025 DIS/INE, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CNPJ nº 79.140.828/0001-03, com sede na Rua Walter Kraiser, nº 50, Aeroporto, na cidade de Maringá-PR, no valor total de R$ 3.132.069,12 (três milhões cento e trinta e dois mil sessenta e nove reais e doze centavos), com previsão nas seguintes dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, referente a contratualização de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 08 de maio de 2025.

Eugênio José Akatsu
Presidente da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - COMPRASGOV 18/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 006/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 035/2025, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratualização de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Favorecido: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Valor Total: R$ 3.132.069,12 (três milhões cento e trinta e dois mil sessenta e nove reais e doze centavos).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 006/2025.

Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Maringá, 08 de maio de 2025.

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

COMPRASGOV Nº 18/2025

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM COMO OBJETO A CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, OPM ORTOPÉDICAS, OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/TROCA EM ÓRTESES/PRÓTESES, NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA EMPRESA, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE E INTEGRANTES DO CISAMUSEP DE FORMA COMPLEMENTAR AO PROGRAMA DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Anual	Vencedor
1	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	Serviço	R$ 17,67	R$ 466.488,00	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
2	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SUS – SIGTAP	Serviço	R$ 644,95	R$ 1.563.358,80	
3	Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde	Mensal	R$ 91.851,86	R$ 1.102.222,32	

VALOR TOTAL – R$ 3.132.069,12 (três milhões cento e trinta e dois mil sessenta e nove reais e doze centavos).

Maringá, 08 de maio de 2025.

Eugênio José Akatsu
Presidente da Comissão de Contratação

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18/2025

Última atualização 09/05/2025

Local: Maringá/PR **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000041/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição) troca em órteses/ próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.132.069,12	R$ 3.132.069,12

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valo
1	Tratamento de Retardo do Desenvolvimento Psico - Motor (Tratamento Global / Motor) Tratamento de Retardo do Desenvolvimento Psico - Motor (Tra-tamento Global / Motor)	26400	R$ 17,67	R$ 4
2	Confecção de Prótese Ortopédica Confecção de Prótese Ortopédica	2424	R$ 644,95	R$ 1
3	Conferência / Envelopamento / Pagamento de Valores Conferência / Envelopamento / Pagamento de Valores	12	R$ 91.851,86	R$ 1

Exibir 5 1-3 de 3 itens Página: 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados à compor o aludido comitê.

ASSOCIAÇÃO MULHERES RECICLADORAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da ASSOCIAÇÃO MULHERES RECICLADORAS, Sra. Cláudia Márcia Lorena Guerra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA as associadas para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de maio de 2025, às 7h30 em primeira convocação, na sede da Associação, situada à Rua Bernardo Spack, 496, Bairro Ouro Verde, Campo Largo, Paraná, CEP 83.606-370, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Associação para Rodovia BR 277, nº 1770, Bairro Ouro Verde, Campo Largo, Paraná, CEP 83.600-001, em atendimento às necessidades de ordenamento territorial do município de Campo Largo, para fins de obtenção do CNPJ e Alvará Municipal.

2 - Deliberar sobre a manutenção do endereço da Rua Bernardo Spack, 496, Bairro Ouro Verde, Campo Largo, PR, CEP 83.606-370, exclusivamente como endereço de correspondência da Associação.

Não havendo quórum em primeira convocação, a assembleia será realizada, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associadas presentes, conforme disposições estatutárias.

Campo Largo, 08 de maio de 2026.
Cláudia Márcia Lorena Guerra
Presidente da Associação Mulheres Recicladoras

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 09:30 do dia 19/05/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: aquisição sob demanda de matérias terapêuticos para atendimento psicologico de criancas e adolescentes através do Serviço Atendimento a Violência (SAV) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .
08 de maio de 2025
KAMILA FERNANDA OLIVEIRA SANSON
Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 14:00 do dia 23/05/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Aquisição sob demanda de testes para avaliação psicológica através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .
08 de maio de 2025
DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Autoridade Competente

C I S A M U S E P
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - COMPRASGOV 18/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 006/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 035/2025, conforme abaixo descrito:
Objeto: Contratualização de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares de locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.
Favorecido: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
Valor Total: R$ 3.132.088,12 (três milhões cento e trinta e dois mil sessenta e nove reais e doze centavos).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 006/2025.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 01.001.10.302.0003.20 04.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Maringá, 08 de maio de 2025.
Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 09h30 do dia 21/05/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Aquisição sob demanda de material médico hospitalar através da Secretaria Municipal de Saúde
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .
08 de maio de 2025
KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON.
Autoridade Competente

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA

TRANSPORTADORA SULISTA S/A, 76.104.397/0024-10 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para Trans rod de cargas, exc prod perig, munic, intermun, interes, internacional. Transp rod de prod perigosos. situada à Rua Padre Dehon, 185, Hauer, Curitiba/PR.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 14:00 do dia 28/05/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular através da Secretaria Municipal de Assistência Social
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br
08 de maio de 2025
JOCELI GOMES CUNHA
Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 09:30 do dia 04/06/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: aquisição, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados, incluindo material
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .
08 de maio de 2025
KAMILA FERNANDA OLIVEIRA SANSON
Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 09h30 do dia 23/05/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada através da Secretaria Municipal de Assistência Social
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br
08 de maio de 2025
JOCELI GOMES DA CUNHA
Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 09:30 do dia 28/05/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular através da Secretaria Municipal de Assistência Social
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br
08 de maio de 2025
JOCELI GOMES CUNHA
Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 09:30 do dia 29/05/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: aquisição sob demanda de equipamentos odontológicos através da Secretaria Municipal de Saúde
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br
08 de maio de 2025
KAMILA FERNANDA OLIVEIRA SANSON
Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O Municipio de Palmeira torna público que às 09:30 do dia 03/06/2025 a realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: aquisição sob demanda de medicamentos através da Secretaria Municipal de Saúde
LOCAL: www.bllcompras.org.br ''Acesso Identificado no link- BLL Compras''. Os interessados poderão obter o edital na integra através do Portal Nacional de Contratações Publicas- PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparencia do Municipio pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Publico da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br
08 de maio de 2025
KAMILA FERNANDA OLIVEIRA SANSON
Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 - PROCESSO Nº 74/2024

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14.133/21, em seu Art. 71, e; **CONSIDERANDO** a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 2.098/2024; **CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico nº 41/2024 – Processo nº 74/2024 tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) caminhões novos, sem uso anterior, 0 (zero) km, com ano de fabricação/modelo mínimo 2023/2023 ou superior, na cor branca, completo, tração 4x2, equipado com carroceria carga seca, de metal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; **CONSIDERANDO** que a abertura do processo licitatório ocorreu na data de 21 de agosto de 2024; **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 10.056, de 10 de outubro de 2024; **CONSIDERANDO** a justificativa da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, que informa que o objeto desta licitação não se mostra conveniente, tampouco oportuno para a Administração Pública; **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.", A administração manifesta **INTENÇÃO** de **REVOGAÇÃO** do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 41/2024 – Processo nº 74/2024, nos termos e fundamentos acima descritos. Em atendimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal 14.133/21, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.dioriomunicipal.com.br/amp). Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025. **Geri Natalino Dutra – PREFEITO.**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ

AVISO N.º 068/2025 – DER SEDE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 28/2024 DER/DT
GMS N.º 257/2024 (CONC-e) / Compras.gov.br Nº 90257/2024 (UASG: 463390)
RESULTADO - FRACASSADO

OBJETO: Contratação de Anteprojeto de Engenharia para Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia PRC-158, entre Vitorino km 543,15 e São Lourenço do Oeste (SC) km 556,28, numa Extensão de 13,13 km.
PROTOCOLO N.º. 23.138.774-9.
Informamos que a licitante **HTC BRASIL – PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:
1. Conforme item 15.1.11.1.2 do edital e 15.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, não comprovação de qualificação técnico-operacional em "Elaboração de anteprojeto de implantação (construção) e/ou ampliação de capacidade, incluindo restauração de rodovias", cuja extensão do empreendimento seja de no mínimo 50% em relação ao objeto do Termo de Referência; e,
2. Conforme item 15.1.11.3.3 do edital e 15.8.1 do Anexo I – Termo de Referência, não comprovação de qualificação técnico-profissional em "Elaboração de anteprojeto de implantação (construção) e/ou ampliação de capacidade, incluindo restauração de rodovias", cuja extensão do empreendimento seja de no mínimo 50% em relação ao objeto do Termo de Referência.
Assim, após análise do processo licitatório, e considerando que os demais participantes apresentaram propostas que foram consideradas desclassificadas conforme comunicado anteriormente publicado, declare-se o resultado da licitação como **FRACASSADA.**

Participante	Proposta de Preços (R$)	Nota da Proposta de Preço (NPP)	Nota Técnica Final (NTF)									Nota Final (NF)	Resultado
			Nota da Proposta Técnica (NPT)						Nota da Qualificação Técnica (NQT)		Total Nota Técnica Final (NTF)		
			Nota da Proposta Metodológica (NPM1)		Nota do Plano de Trabalho (NPT1)		Nota do Plano de Execução BIM (NPEB)		Nota da Capacidade Técnica da Proponente (CTP)	Nota da Capacidade Técnica Funcional (CTF)			
OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	288.645,15	-	1,000	0,000	2,000	0,000	0,000	1,000	1,000	25,000	12,500	0,000	-	-	Desclassificado[1,4]
WMC CONSULTORIA LTDA	344.374,41	-	1,000	0,000	2,000	2,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-	-	Desclassificado[1,6,7,8]
CONSÓRCIO MODULUS – NORTE BRASIL (MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. E NORTE BRASIL LTDA.)	516.126,67	100,000	5,000	5,000	10,000	10,000	0,000	0,000	10,000	12,500	12,500	-	-	Desclassificado[4]
CONSÓRCIO ARKEVIA – JB (ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA. E J.B FOREST LTDA.)	522.886,50	96,797	5,000	5,000	8,000	8,000	10,000	3,000	2,000	20,000	2,500	0,000	-	-	Desclassificado[4]
AZURE GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA.	545.269,02	-	2,000	2,000	5,000	8,000	10,000	0,000	0,000	10,000	0,000	12,500	-	-	Desclassificado[2,5,11]
HTC BRASIL – PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	580.238,57	75,874	4,000	4,000	8,000	8,000	10,000	3,000	2,000	5,000	12,500	12,500	69,000	71,062	Inabilitada
PRESTMO ENGENHARIA LTDA.	699.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado[1,3]
TALES VIEBRANTZ FERNANDES	688.148,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado[1,3]
RNL TRADE AND FACILITIES LTDA.	703.632,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado[1,4,5]

(1) Não apresentação de proposta de preços, conforme itens 7.1 e 7.5 do Edital.
(2) Carta Proposta apresentada indica mês de referência (março/2025) diferente do orçamento base da Administração (abril/2024), em contrariedade ao disposto no item 16.3.2 'f' do edital.
(3) A proposta apresenta preços unitários a serem pagos (itens de código CRDP1057 e CRDP1058) superiores aos preços unitários estabelecidos no Anexo II – Orçamento do DER/PR, em contrariedade ao disposto no item 16.3.3 do edital.
(4) Apresentação de proposta com preço total superior ao orçamento estimado pela Administração Pública para o lote, conforme item 16.3.3 do Edital.
(5) Não apresentação de proposta técnica, conforme itens 7.1 e 7.6 do Edital.
(6) Não apresentação do Plano de Execução BIM – PEB de acordo com o modelo padrão fornecido, e conforme exigido nos itens 13 e 16.2.3 do Anexo I – Termo de Referência.
(7) Experiências não aceitas para a comprovação e pontuação da Capacidade Técnica da Proponente (CTP), conforme exigido no item 16.3.1 do Anexo I – Termo de Referência.
(8) Não apresentação de profissional com formação em Engenharia Ambiental, conforme exigido no item 16.3.2 do Anexo I – Termo de Referência.
(9) Apresentação de profissional com formação em Engenharia Civil conforme exigido pelo item 16.3.2 do Anexo I – Termo de Referência, porém, sem comprovação de tempo de experiência, por currículo e/ou por declaração e/ou por carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho com comprovação de vínculo, na função de Responsável Técnico ou de Coordenador na Elaboração de Anteprojetos de Obras Rodoviárias.
(10) Apresentação de profissional com formação em Engenharia Ambiental conforme exigido pelo item 16.3.2 do Anexo I – Termo de Referência, porém, sem comprovação de tempo de experiência, por currículo e/ou por declaração e/ou por carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho com comprovação de vínculo, na função de Responsável Técnico ou de Coordenador na Elaboração e/ou Coordenação de Estudo Ambiental.
(11) Apresentação de profissional com formação em Engenharia Civil conforme exigido pelo item 16.3.2 do Anexo I – Termo de Referência, porém, com tempo de formação inferior a 10 (dez) anos.

Fica aberto, portanto, o prazo recursal de que trata o Art. 165, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.
Curitiba, 08 de maio de 2025.

José Victor Andreatta
Presidente da Comissão de Contratação

Érica Aurélia de Melo da Silva
Membro da Comissão de Contratação

Everson Luiz Pedroso
Suplente atuando como Membro da Comissão de Contratação

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, sexta-feira, 09 de maio de 2025 Ano XIII Edição nº 2145

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 052/2025

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os valores dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimento CISAMUSEP – 2025, aprovada pela Resolução nº 092/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP em 04 de novembro de 2024.

Onde se lê:

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
1306	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	02.11.09.001	8	R$ 249,48
90526	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA DE PNEUMOLOGIA (LEVAR RX DE TORAX/SEIOS DA FACE)	90.01.02.266	0	R$ 75,00
1294	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONQUIODILATADOR	02.11.08.005	5	R$ 90,00
91146	TESTE CUTANEO ALERGICO (TCAF, TCAIH, TCAPO, TCAP)	90.01.01.285	0	R$ 85,28
90800	TESTE CUTANEO-ALERGICO (TCAAL)	90.01.02.473	0	R$ 28,35
91147	TESTE DE BRONCOPROVOCAÇÃO	90.01.01.286	0	R$ 68,04
90765	BRONCOSCOPIA COM COLETA APARELHADA DE MATERIAL	90.01.02.451	0	R$ 283,50
90766	BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO LAVADO BRONQUICO	90.01.02.452	0	R$ 283,50

Leia-se:

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
1306	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	02.11.09.001	8	R$ 520,00
90526	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA DE PNEUMOLOGIA (LEVAR RX DE TORAX/SEIOS DA FACE)	90.01.02.266	0	R$ 82,50
1294	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONQUIODILATADOR	02.11.08.005	5	R$ 99,00
91146	TESTE CUTANEO ALERGICO (TCAF, TCAIH, TCAPO, TCAP)	90.01.01.285	0	R$ 93,81
90800	TESTE CUTANEO-ALERGICO (TCAAL)	90.01.02.473	0	R$ 31,19
91147	TESTE DE BRONCOPROVOCAÇÃO	90.01.01.286	0	R$ 74,84
90765	BRONCOSCOPIA COM COLETA APARELHADA DE MATERIAL	90.01.02.451	0	R$ 1.800,00
90766	BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO LAVADO BRONQUICO	90.01.02.452	0	R$ 1.800,00

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Maringá, 09 de maio de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - COMPRASGOV 18/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 006/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 035/2025, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratualização de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Favorecido: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Valor Total: R$ 3.132.069,12 (três milhões cento e trinta e dois mil sessenta e nove reais e doze centavos).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 006/2025.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, sexta-feira, 09 de maio de 2025 Ano XIII Edição nº 2145

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Maringá, 08 de maio de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO DE FREITAS ARAUJO
Data: 09/05/2025 16:34:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br